

PORTARIA PROAP 9/2022

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS CANCELADAS AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, PARA O 2.º SEMESTRE DE 2022.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, a concessão dos descontos, condições e critérios de negociação aos estudantes com matrícula cancelada nos cursos de graduação, modalidades ensino presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, para o 2.º semestre letivo de 2022.

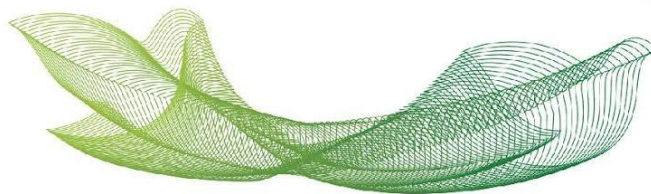
Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, entende-se ainda, como estudantes cancelados, os estudantes que efetuaram o pagamento ou tiveram bolsa de 100% na primeira parcela da semestralidade e solicitaram cancelamento de matrícula ou que tiveram sua matrícula cancelada pela instituição.

Art. 2.º Para os estudantes com matrícula cancelada até 6 de junho de 2022, será concedido desconto conforme descrito abaixo:

§ 1.º Será concedido 50% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 2.º semestre de 2022, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

§ 2.º Será concedido, ainda, desconto de 50% nas demais parcelas até o final do curso, sendo 45% de pontualidade, acrescido de 5% de antecipação do pagamento.

§ 3.º Não será concedido o desconto citado no parágrafo 2.º caso o estudante possua outra matrícula na situação de ativo ou trancado.



§ 4.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no art. 2.º, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, porém, em hipótese alguma, haverá acúmulo de benefícios.

Art. 3.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE, componentes curriculares em Enriquecimento Curricular nem demais taxas e emolumentos.

Art. 4.º Aos estudantes com inadimplência, por meio de negociação a ser realizada com a equipe da Central de Relacionamento, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes para pagamento à vista, considerando o novo ingresso.

§ 1.º Será possibilitado o parcelamento da inadimplência por meio de cartão de crédito ou boleto bancário, este em até 26 parcelas, com valor mínimo de R\$ 100,00, condição em que não será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos.

§ 2.º Estudantes com cheques devolvidos serão contatados pelo Setor de Cobrança da Mantenedora e estudantes com cobranças judiciais serão contatados pelo Departamento Jurídico da USF.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Art. 6.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2022.

Art. 8.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 15 de junho de 2022.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento